



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**



São Paulo, 20 de março de 1997.

Memo nº 033 /CMDCA/97

Senhores (as) Conselheiros (as)

Tendo em vista a possibilidade de divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares no Diário Oficial do Município, solicitamos à V.Sa. que encaminhe a esta Comissão de Opinião Pública, subsídios e sugestões de Temas/conteúdos e frases/slogans para constar nesse espaço.

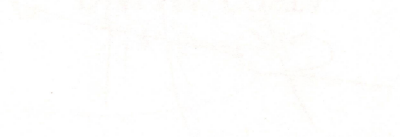
O espaço a ser utilizado pode ser de até uma página do Diário Oficial do Município.

Certos de contarmos com vossa colaboração, aguardamos o envio até a data de 31/03 p.f.

DJALMA COSTA
COORD. COMISSÃO DE OPINIÃO PÚBLICA- CMDCA

SECRET - SECURITY INFORMATION

SECRET - SECURITY INFORMATION



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

SECRET - SECURITY INFORMATION



VALDIR

FUNDAMENTAÇÃO

As diretrizes deste plano estão fundamentadas no ECA em seus artigos 86, 87, 88, 90, 64, 68 e 69.

art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

art.87. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio socio-familiar;
- II - apoio socio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

§ único - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and appears to be a formal document or report.



regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

art. 64. Ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetivado ou a participação na venda dos produtos de trabalho não desfigura o caráter educativo.

art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos entre outros:

- I - respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

PROGRAMAS

- apoio socio-familiar
- educação cooperativa
- atendimento a dependentes de drogas
- articulação
- apoio à estruturação dos Conselhos Tutelares

-
-
-
-
-
-

1948

... ..

... ..

... ..

... ..

ACÕES

- Implantação da etapa de apoio socio-familiar às crianças e adolescentes em situação de risco:
 - . levantamento e contato com entidades e profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes de rua:
 - . encaminhamento para as casas de passagem:
 - . contato com familiares adultos, das crianças e adolescentes, viabilizando condições de moradia em ambiente familiar.
- Adolescentes de mais de 14 (catorze) anos
 - . prioritariamente, encaminhar para programas de educação cooperativa com entidades contratadas e com bolsa (V. Metas)
- Crianças e adolescentes que não se destinam a educação cooperativa:
 - . encaminhar para moradia com familiares adultos e com bolsa (V. Metas)
 - . Acompanhamento técnico permanente sobre a distribuição, a utilização e a duração dessas bolsas, por profissionais
 - a) do serviço público municipal (ex.: Fabes e outras secretarias envolvidas) e/ou
 - b) se necessário, equipes de entidades contratadas (V. Metas)
- Implantação de programa de atendimento a drogaditos, através de:
 - . levantamento da rede de saúde (federal, estadual e municipal e entidades não-governamentais)
 - . encaminhamento de adolescente em situação de dependência de droga para abrigos, ambulatórios, unidades de tratamento e recuperação especializadas.
 - . a montagem da estrutura do programa, selecionando as unidades da rede pública e as entidades especializadas caberá ao gestor, a ser definido pelo C.M.D.C.A.
 - . a clientela será encaminhada através dos conselhos tutelares.
 - . cada atendido, quando necessário, receberá mensalmente a bolsa de apoio socio-familiar
 - . o acompanhamento da permanência dos atendidos nas unidades será feito pelos conselheiros tutelares e assessorias técnicas a serem constituídas pelo gestor.

- O apoio à estruturação dos Conselhos Tutelares dar-se-á através da implantação de infra-estrutura material e condições de trabalho dos conselheiros que garantam o efetivo desempenho de suas atribuições.

Proposta:

- aquisição de uma linha telefônica para cada conselho tutelar
- aquisição de um aparelho de fax para cada conselho tutelar
- aquisição de um computador e uma impressora para cada conselho tutelar.
- contratação de serviços de uma máquina de reprodução de cópias para cada conselho tutelar.
- definição de uma quota mensal de gastos com correio
- definição de uma quota mensal de gastos com impressos
- manutenção de estoque mínimo de material de escritório, em cada conselho tutelar.
- contratação de funcionários de apoio administrativo para cada conselho tutelar, em número a ser definido entre dois e quatro.
- contratação de serviços de aparelho bip ou pager ou equivalente para cada conselheiro tutelar titular (total: 95 (noventa e cinco)).
- contratação de convênio de assistência médica para cada conselheiro tutelar titular (total: 95)
- contratação de empresa de vale-refeição ou equivalente com fornecimento desse benefício a cada conselheiro tutelar
- revisão das atuais condições contratuais de prestação de serviços de transporte, de forma a minimizar as dificuldades atuais (ex.: flexibilidade nos trajetos, cálculo diário ou mensal de quilometragem, etc.)
- rediscussão da remuneração mensal dos conselheiros tutelares.

- Definição da política de implantação de programas quanto à constituição de fundo para equipamentos, a serem fornecidos, por empréstimo, a entidades contratadas, quando necessário.
- Discussão e elaboração de política pública de abrigo.
- Sistematização de políticas públicas para a criança e o adolescente na área cultural.
- Elaboração de mapa detalhado de todos os atendimentos governamentais e não-governamentais à criança e ao adolescente no município.
- Constituição de arquivo de leis e decretos das instâncias federal, estadual e municipal sobre criança e adolescente.
- Acompanhamento das discussões dos projetos de lei e das reuniões das comissões permanentes na Câmara Municipal de São Paulo, relacionadas a criança e adolescente.
- Promoção de debates sobre a municipalização e as competências de cada uma das esferas governamentais.
- Acompanhamento da elaboração dos orçamentos das secretarias municipais, no que se refere a atendimento à criança e ao adolescente.
- Discussão e sistematização de experiências em programas de educação cooperativa, atendimento em casas de passagem, atendimento a drogaditos, bolsas de apoio socio-familiar, apoio à estruturação dos Conselhos Tutelares e outros.
- Elaboração de critérios e programas de avaliação.
- Ações integradas entre a CPP e outras comissões e assessoria técnica do C.M.D.C.A.

- Implantação da etapa de apoio socio-familiar às crianças e adolescentes em situação de risco:
metas: 5.000 (cinco mil) bolsas de apoio socio-familiar, aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) por área de conselho tutelar para adolescentes em programas de educação cooperativa.

alternativamente,
 - 20.000 (vinte mil) bolsas de um salário-mínimo aproximadamente 1.000 (mil) por área de conselho tutelar ou
 - 10.000 (dez mil) bolsas de dois salários-mínimos aproximadamente 500 (quinhentas) por área de conselho tutelar, para crianças e adolescentes que não se destinam à educação cooperativa
 - se necessário, uma equipe técnica por área de conselho tutelar, para acompanhamento permanente do programa.

- Implantação de programa de atendimento a drogaditos
meta: - 600 (seiscentos) atendimentos, distribuídos por área de Conselho Tutelar - 30 vagas para cada área de conselho - com per capita mensal em torno de R\$600,00 (seiscentos reais)

(1972)
The following information was obtained from the records of the
Department of Health, Education and Welfare, Office of
Public Health Statistics, Washington, D.C. (1972) and
the Bureau of Census, Washington, D.C. (1972).

The following information was obtained from the records of the
Department of Health, Education and Welfare, Office of
Public Health Statistics, Washington, D.C. (1972) and
the Bureau of Census, Washington, D.C. (1972).

The following information was obtained from the records of the
Department of Health, Education and Welfare, Office of
Public Health Statistics, Washington, D.C. (1972) and
the Bureau of Census, Washington, D.C. (1972).

The following information was obtained from the records of the
Department of Health, Education and Welfare, Office of
Public Health Statistics, Washington, D.C. (1972) and
the Bureau of Census, Washington, D.C. (1972).

CRONOGRAMA

	2º trim.	3º trim.	4º trim.
- Reuniões semanais da CPP (3as.feiras, 14 às 17 hs.)	x	x	x
- Ações integradas entre a CPP e outras comissões	x	x	x
- Implantação, implementação e avaliação dos programas			
. de apoio socio-familiar	x	x	x
. de atendimento a drogaditos	x	x	x
. de apoio à estruturação dos conselhos tutelares	x	x	x
- Avaliação do atendimento nas casas de passagem	x	x	x
- Acompanhamento dos projetos de lei e comissões permanentes na Câmara Municipal	x	x	x
- Elaboração de mapa dos atendimentos no município		x	
- Acompanhamento da elaboração dos orçamentos das secretarias municipais		x	
- Debate sobre municipalização e competências de cada esfera governamental		x	
- Constituição de arquivo de leis e decretos			x
- Elaboração de Plano de Ação para 1998			x

CPP/CMDCA/18.03.97. Membros:

Estela Maria Pellegrini (coordenadora)
Claudio Niwcles S. Arantes (relator)
Júlio Alberto de Oliveira

Djalma Costa
Renato Márcio do Nascimento
Valdir Lima Cordeiro

